

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5880/2001
DE 06 DE JULHO DE 2001

Nº 1462 de 03/08/2001

Cria a taxa de conformidade de obras e serviços.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a taxa de conformidade de obras e serviços.

Art. 2º. A taxa criada por esta lei em razão do exercício efetivo do poder de polícia do Município terá por fato gerador a autorização, fiscalização, acompanhamento e verificação de conformidade de obras e serviços de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 5787, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º. O valor da taxa fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por projeto aprovado, desde que sejam necessárias no máximo duas visitas, com duração máxima de 1 (uma) hora cada, ao local das obras a serem realizadas.

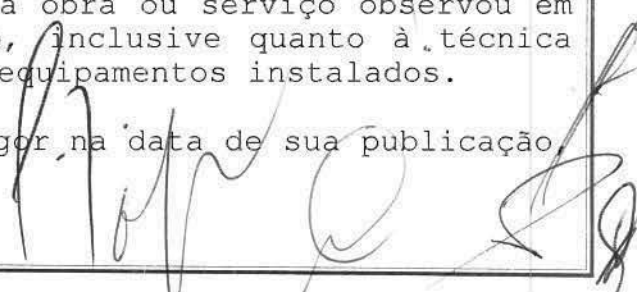
§ 1º. Para cada visita suplementar de até 1 (uma) hora será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao valor da taxa.

§ 2º. Para cada hora que exceder a primeira hora, em cada visita, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao valor da taxa.

Art. 4º. A autorização para o início das obras e serviços de que trata o § 4º do artigo 4º da Lei nº 5787, de 21 de dezembro de 2000, somente será concedida após recolhida a taxa criada por esta lei.

Art. 5º. A certidão do órgão fiscalizador de que trata o artigo 6º da Lei nº 5787, de 21 de dezembro 2000, somente será expedida após a comprovação do pagamento da taxa e confirmação, mediante fiscalização *in loco*, de que a obra ou serviço observou em todos os seus termos o projeto aprovado, inclusive quanto à técnica utilizada e quanto ao posicionamento dos equipamentos instalados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

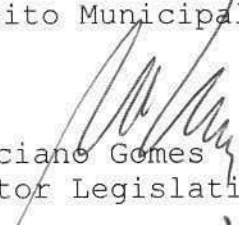


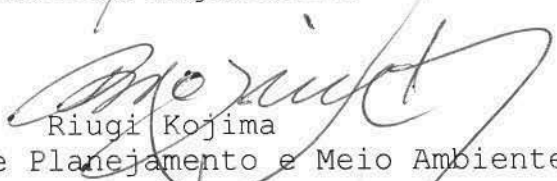
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

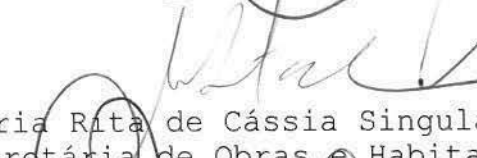
LEI Nº 5880/2001 - 2

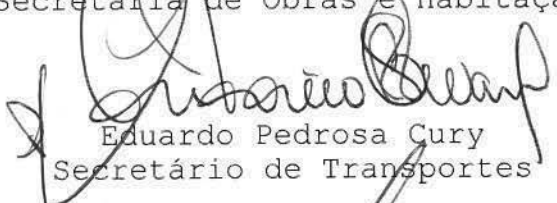
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de
2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

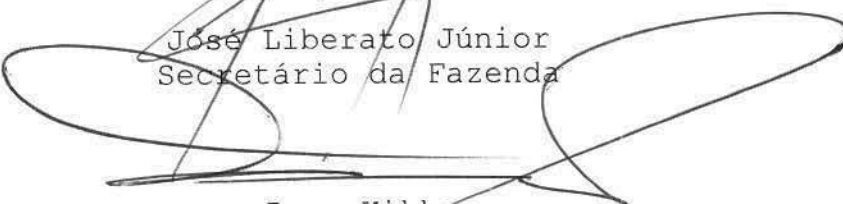

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois
mil e um.


William de Souza Freitas
Resp/Divisão de Formalização e Atos